



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 805/98

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA D' OESTE (SP), E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:

I- promover os serviços de assistência médica, hospitalar e social à população do município;

II- encaminhar a hospitais, postos de saúde e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos e subvenções consignados no orçamento para as entidades de saúde e assistenciais do município;

IV- promover o serviço de inspeção de saúde do Servidores Públicos Municipais, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e a prevenção de acidentes de trabalho;

V- promover o serviço de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 2º)-** O cargo de Secretário Municipal de Saúde será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º)- Os vencimentos do Secretário Municipal de Saúde serão definidos pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e Legislação complementar vigente.

§ 2º)- Quando a escolha do Secretário Municipal de Saúde, recair sobre funcionário Público Municipal que ocupe cargo de caráter efetivo, o mesmo terá direito a optar pelo vencimento que achar conveniente.

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 3º)- Quando a escolha do Secretário Municipal de Saúde, recair sobre funcionário que ocupe Cargo de Provimento em Comissão, não será permitida a cumulação de vencimentos.

**Artigo 3º)- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

I- Planejar, coordenar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de área de saúde pública, de acordo com o plano de governo municipal;

II- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de saúde, utilizando documentos e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

III- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à área de saúde, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;

IV- Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com os demais servidores da área, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;

V- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;

VI- Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;

VII- Representar o prefeito em solenidades e eventos da área de saúde, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;

VIII- Fiscalizar e fazer cumprir rigorosamente os horários de trabalho, manter a ordem e disciplina a todos os servidores pertencentes aquele órgão, sob as penas da lei.

IX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

**Artigo 4º)- Os serviços de vigilância sanitária, instituídos pela Lei nº 802/98, de 01 de Julho de 1998, ficam diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Saúde, revogando-se o disposto em contrário nos artigos 1º (primeiro), 4º (quarto), inciso III (terceiro), 5º (quinto) e 7º (sétimo), inciso II (segundo), da referida Lei.**

**Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 16  
de Setembro de 1998.

CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e  
publicado por afixação no lo-  
cal de costume na mesma data.

JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário

Prefeitura Municipal de

**Santa Rita**

**D' Oeste** 1997  
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO